



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 022, de 29 de junho de 1973

Altera dispositivos da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI – 154 /73, de 13-06-73 e o que consta do processo SUSEP 9.492/73, de 13-06-73,

RESOLVE:

1. Alterar a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular n° 13/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entra em vigor a partir do dia 1° de julho de 1973, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (CIRC. 13/70)**

D) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 2 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM
01	Automóveis particulares ..	361,92	1,16	93,60	0,30
02	Taxis e carros de aluguel	655,20	2,10	159,12	0,51
03	Ônibus, micro – ônibus e				
3.1	lotações a frete: Urbanos	1778,40	5,70	577,20	1,85
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais.....	1778,40	5,70	577,20	1,85
04	Micro – ônibus a frete, com lotação não superior a 10 (dez) passageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais	854,88	2,74	287,04	0,92
05	Outros ônibus, micro – ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais.....	808,08	2,59	268,32	0,86
06	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	967,20	3,10	174,72	0,52
07	Reboques de passageiros.....	1123,20	3,60	377,52	1,21
08	Reboques destinados ao transporte de carga	436,80	1,40	81,12	0,26
09	Tratores e máquinas agrícolas.....	74,88	0,24	15,60	0,05
10	Motocicletas, motonetas e similares	162,24	0,52	53,04	0,17
11	Máquinas de terraplenagem e equipamentos móveis em geral	109,20	0,35	18,32	0,06
12	Camionetas tipo “pick – up” até 1.500 Kg de carga	436,80	1,40	81,12	0,26
13	Caminhões e outros veículos	436,80	1,40	81,12	0,26

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.07.73.*

II) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 2.4 do Art.4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

PRAZO DE VIAGEM	DADOS MATERIAS		DADOS PESSOAIS	
	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM
Até 5 dias	18,72	0,06	3,12	0,01
De 6 a 10 dias	28,08	0,09	6,24	0,02
De 11 a 15 dias	31,20	0,10	9,36	0,03

III) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 3 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
5.000,00	0,70	0,70
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.07.73.*

100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.07.73.*